

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_, DE 2024**  
**(Mesa Diretora)**

*ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 698, DE 31  
DE OUTUBRO DE 2019, PARA DISPOR  
SOBRE A ESTRUTURA  
ORGANIZACIONAL DA  
PROCURADORIA ESPECIAL DA  
MULHER DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ*

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe confere o Art. 17, inciso I, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os Artigos 6º- A e 6º-B, no Capítulo III, da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 6º- A. A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão político e institucional, com a finalidade de zelar pela participação das parlamentares nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa, em colaboração com a Mesa Diretora, atuando em benefício da população feminina cearense, buscando tornar a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no Estado, nos termos do art. 39, da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022.” (NR)

“Art. 6º-B. A Procuradoria Especial da Mulher tem a seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenação-Geral;

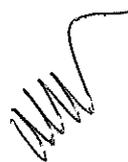
II - Célula de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, composta pelos serviços de:

a) Assistência social;

b) Acolhimento psicológico;

c) Assessoria jurídica;

III - Célula de promoção da participação da mulher na política, composta pelos serviços de:



a) Fomento e acompanhamento às procuradorias da mulher nos municípios;

IV - Célula de educação para a promoção da igualdade de gênero, composta pelos serviços de:

a) Campanhas educativas em temas de gênero e violência contra a mulher;

b) Eventos formativos com as Procuradorias municipais;

V - Observatório da Mulher Cearense, composto pelos serviços de:

a) Centralização e monitoramento de dados sobre a temática da mulher;

b) Produção de diagnósticos e pesquisas sobre as questões e pautas relacionadas à mulher." (NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 05 de Março de 2024.



**Deputado Evandro Leitão**  
Presidente

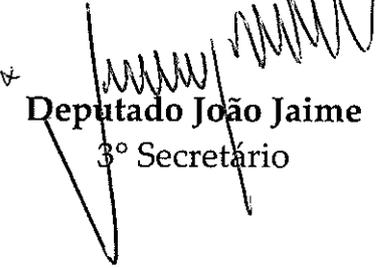
**Deputado Fernando Santana**  
1º Vice-Presidente

**Deputado David Durand**  
2º Vice-Presidente  
(em exercício)

**Deputado Danniell Oliveira**  
1º Secretário



**Deputada Juliana Lucena**  
2ª Secretário



**Deputado João Jaime**  
3º Secretário

**Deputado Oscar Rodrigues**  
4º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de resolução, que visa acrescentar os Artigos 6º-A e 6º-B à Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, é fundamental para estruturar e fortalecer a Procuradoria Especial da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Esta medida se faz necessária e urgente diante da contínua luta pela igualdade de gênero e contra todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres.

O Artigo 6º-A, ao definir os objetivos da Procuradoria Especial da Mulher, estabelece claramente o compromisso desta instituição com a promoção dos direitos das mulheres, enfatizando a importância de um órgão legislativo dedicado a estas questões. Essa definição de objetivos é crucial para orientar todas as ações e políticas desenvolvidas pela Procuradoria.

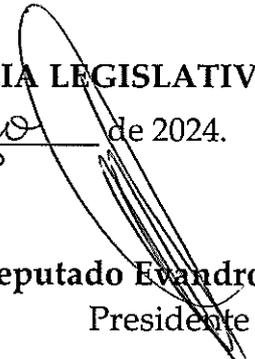
O Artigo 6º-B, por sua vez, detalha a estrutura operacional da Procuradoria, garantindo que ela seja capaz de atender de maneira eficaz às suas missões. A criação de células específicas – como a de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, a de promoção da participação da mulher na política, e a de educação para a promoção da igualdade de gênero – permite um foco mais direcionado e especializado nas diversas áreas de atuação.

Além disso, a instituição do Observatório da Mulher Cearense, como parte integrante da Procuradoria, é essencial para a centralização e monitoramento de dados sobre a temática da mulher. Esta unidade será fundamental para a produção de diagnósticos e pesquisas, fornecendo base sólida e científica para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes e para a tomada de decisões informadas.

A proposta representa um avanço significativo na promoção dos direitos das mulheres e na luta contra a violência de gênero no Ceará. Através desta resolução, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará demonstra seu compromisso com a igualdade de gênero e reafirma seu papel fundamental na criação de um ambiente mais seguro, igualitário e justo para todas as mulheres cearenses.

Pelos motivos apresentados, solicitamos o apoio dos pares para aprovação do projeto.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de Março de 2024.



**Deputado Evandro Leitão**  
Presidente





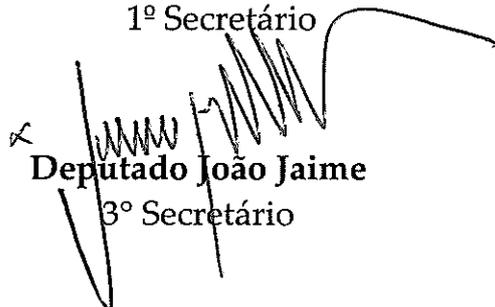
**Deputado Fernando Santana**  
1º Vice-Presidente

**Deputado David Durand**  
2º Vice-Presidente  
(em exercício)

**Deputado Dannel Oliveira**  
1º Secretário



**Deputada Juliana Lucena**  
2ª Secretário



**Deputado João Jaime**  
3º Secretário

**Deputado Oscar Rodrigues**  
4º Secretário